



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

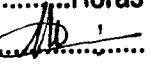
Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.11.2015

ÀS 9:45.....Horas

Ass.:

PARECER nº 207/2015

Processo nº 172/2015

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 137/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa incrementar a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, revogando as Leis que tratavam da matéria, buscando compilar a legislação e ampliar a atenção que era dispensada ao setor econômico como um todo.

Com o encaminhamento deste projeto de lei, o Executivo Municipal pretende estimular a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento já existentes no Município, criar condições favoráveis para a instalação de incubadoras empresariais e de empresas de base tecnológicas, estimular a criação de novas vagas de trabalho e estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento.

É uma medida anticíclica, isto é, que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica em nosso país, buscando criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento de incentivos voltados à expansão da matriz produtiva local, atração de novos empreendimentos e criação de novos setores econômicos.

Para o recebimento dos benefícios pelas empresas já existentes será necessária a ampliação da área produtiva de empresa já existente em, no mínimo, 20% (vinte por cento) e a geração de uma ou mais vagas de emprego ou ainda, aumento da massa salarial no mesmo percentual de 20% (vinte por cento), bem como, nos empreendimentos ligados a hotelaria deve haver a ampliação de 20% (vinte por cento) das Unidades Habitacionais, visando, não só o desenvolvimento das empresas, mas a geração de emprego ou aumento da renda dos profissionais que atuam nas empresas ampliadas com incentivos dessa Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Segue dizendo, o Executivo Municipal, que no tocante a instalação de novas empresas os incentivos concedidos serão de ordem fiscal, com isenção de ITBI, taxas, IPTU e ISS, conforme o projeto de lei em análise, de ordem econômico-financeiro, com o fornecimento de até 200 horas de serviços de infraestrutura necessários a implantação da empresa e cessão de uso de bens e equipamentos.

Além dos incentivos retro mencionados, também terá prioridade na análise relativa ao licenciamento ambiental e junto ao IPURB, dos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, bem como apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível Estadual e Federal.

Também, conforme projeto encaminhado, às empresas do setor de alta tecnologia que pretenderem se instalar no Município, além dos benefícios já mencionados, terão a restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS.

Salienta-se, que compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras responsabilidades, a execução da política no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, objetivando maior geração de riquezas e bens para a população em geral, e, neste aspecto, torna-se oportuna a viabilização de estímulos a expansão de empreendimentos, instalação de novas empresas, incrementos à produção primária e abertura de novos postos de trabalho.

Assim, a edição desta lei de incentivos, visando atingir a sua finalidade mestra voltada ao fortalecimento das atividades empresariais no Município, merecendo alterações de ordem formal e material, na busca pela sua efetiva utilização no cotidiano dos serviços prestados por esta Secretaria.

Desta forma, como medida para enfrentamento da crise generalizada que se instala em nosso País, o Município de Bento Gonçalves, tem o propósito de editar nova lei de incentivos, tornando-a mais efetiva e oportuna para o momento, com prazo de validade para sua vigência, pelo que segue:

I) Edição de uma lei específica para criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico — COMDEBENTO, subtraindo-se do texto da lei de incentivos a parte que se refere ao mesmo,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

entendendo-se que suas diretrizes e definições ficam melhor estabelecidas em normativa à parte, pelo que se apresenta, em projeto de lei separado, a criação do COMDEBENTO;

II) Alterações quanto à criação de políticas para incentivos de interesse da comunidade empresarial, cujo conhecimento é fruto dos inúmeros contatos e reuniões com empreendedores e entidades de classe representativas da sociedade, que apontam para isenções de taxas e impostos quando do momento da construção do local que servirá de sede ao empreendimento;

III) Criação do Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, que garantirá agilidade, transparência e maior responsabilidade na análise dos pedidos de incentivos, principalmente para os casos em que o Conselho não tem competência para se manifestar, servindo de respaldo às deliberações do Executivo Municipal para as concessões de incentivos;

IV) Incremento de normativas e incentivos aos empreendimentos voltados ao turismo, lazer e entretenimentos, já que Bento Gonçalves é Município indutor no setor;

V) Por conta das alterações materiais, questões formais deverão ser ajustadas, daí o pedido para modificação legal incidente sobre outros aspectos.

Porém, ressaltamos por oportuno, o erro material na técnica legislativa redacional, constatada neste projeto de lei, devendo ser saneada com o encaminhamento de Emenda, Mensagem Retificativa ou até mesmo, corrigida quando da redação final, sendo, um no §3º, do art. 3º, e, outro no inciso IV, do art. 8º, versando sobre o que abaixo segue:

"No §3º, do art. 3º:

Onde se lê:

... e no caso da letra "d" do inciso II deste artigo, ...

Leia-se:

... e no caso da letra "d" do inciso I deste artigo, ..."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"No inciso IV, art. 8º:

Onde se lê:

... a que refere a alínea "c" do inciso I, o candidato ...

Leia-se:

... a que refere a alínea "c" do inciso I, do artigo 3º, o candidato ...

Também, o projeto de lei vem acompanhado da planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, bem como, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mesmo com as ressalvas apontadas, que não prejudicam o projeto de lei, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659